



CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - “Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002”.

REQUERENTE:	ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA – PROCESSO Nº 537760/2015 - INTERMAT-PRO-2022/03967 – FAZENDA MUTUM		
MUNICÍPIO:	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - Área total para Regularização: 1.327,1053 hectares (Hum mil, trezentos e vinte e sete hectares, dez ares e cinquenta e três centiares).		
PROTOCOLO: 5587/2018	PROCESSO: 1179/2018	DATA: 12/09/2018	O.S.: 474/2023
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes <i>documentos</i> .			Fl. 02/verso e 57/verso
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 03
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 05
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			Fl. 04
5 - Certidão de Casamento, se casado;			-
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			-
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			Fl. 133 a 141
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			Fl. 68
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			Fl. 06
/ E 12 - RG e CPF do Procurador;			Fl. 07
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			Fl. 08
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			FL. 38 e 39
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			FL. 42
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			FL. 41
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			





CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.	Fl. 58 a 60, 154 a 156, 164 a 166
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	Fl. Faltou
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);</u>	Fl. 09 e 61
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.	
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	Fl. 49, 117, 223/verso, 224/verso
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	Fl. 71 a 104
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	Fl. 130 a 132, 142 a 147
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA)	Fl. 113 e 114
IV - VISTORIA IN LOCO	
25 - Laudo de Identificação Fundiária	Fl. 111/verso e 112/verso
26 - Relatório Técnico de Viagem	Fl. 119 a 124
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	-
V - PARECER JURÍDICO	
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	Fl. 225/verso
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	Fl. 226
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA	
Considerações e informações necessárias: Na Análise Cadastral, foi verificado que o perímetro do imóvel Georreferenciado Incide na Gleba Jarina 01, Matrícula nº 10.268, onde faltou a cópia.	
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	<input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO.
<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.	
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: JOSELITO ANTUNES Técnico do NADE	





PARECER Nº 0035/2023 - CADFARF – O.S. Nº 474/2023.

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA

MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

PROTOCOLO INTERMAT: 537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/03967

OFÍCIO Nº: 084/2018/UAS/PRESIDÊNCIA/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 5587/2018

PROCESSO ALMT: 1179/2018 - DATA: 12/09/2018

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Nininho

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/09/2023.

Trata-se de processo nº **537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/03967**, da Propriedade denominada “**FAZENDA MUTUM**”, localizada no município de **PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, com Área de 1.327,1053 hectares (Hum mil, trezentos e vinte e sete hectares, dez ares e cinquenta e três centiares) da Matrícula nº 10.268-Gleba Jarina 01.

Em 21/09/2023 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização



Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–aproveitamento racional e adequado;

II–utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§4º–A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.





§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 084/2018/UAS/PRESIDENCIA/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA**, no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA** solicita a regularização de uma área total de 1.327,1053 hectares (Hum mil, trezentos e vinte e sete hectares, dez ares e cinquenta e três centiares), da propriedade denominada “**FAZENDA MUTUM**”, localizada no município de **PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, conforme folhas 02/verso e 57/verso.

Foi apresentada Declaração conforme folhas 09 e 61, que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta na folha 117, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 10.268 (Gleba Jarinã 01), Ficha nº 01 a 41, Livro nº 02 – Registro Geral em 07/07/2016**, Cartório de Registro de Imóveis do Município de Peixoto de Azevedo, de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Agrônomo, Lupércio Lima Galadinovic, apresentou os seguintes documentos:



ENDERECO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JAA



- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital – folhas 71 a 104;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 130 a 132, 142 a 147;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 113 e 114.

Foi informado, de acordo com as folhas 41 e 42, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor do requerente **ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA**.

Conforme Análise e Reanálise Cadastral realizada nas folhas 49, 117, 223/verso e 224/verso, foi verificado que o perímetro incide no “Projeto Jarinã” 01, Matrícula nº 10.268. Também foi verificado na Base Cadastral do INTERMAT, que a pretensão não Incide em situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal Ecológica ou Área de Colonização, conforme SIGADOC.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 119 a 124, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 111/verso e 112/verso, foi informado no relatório que existe na área um Trator Massey Ferguson 290 do ano de 2010, uma Grade Aradora Baldan de 40 Discos do ano de 2010, um Tanque de Óleo Diesel de 5.000 Litros, cinco Cochos Cobertos para o Sal Bovino e 20 km de Cerca de Arame Liso e Itaúba.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 111/verso e 112/verso, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Na folha 117, após análise e reanálise das Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como **Fazenda Mutum, com Área de 1.327,1053 hectares (Hum mil, trezentos e vinte sete hectares, dez ares e cinquenta e três centiares, da Matrícula nº 10.268-Gleba Jarinã 01**, no Município de Peixoto de Azevedo-MT, com Memoriais Descritivos, Plantas e Arquivos do levantamento elaborado pelo Técnico Lupércio Lima Galadinovic, com ART nº 2761340, onde se constatou que as peças técnicas Estão de Acordo com a Norma de Serviço nº 002/2002-Regularização de Ocupação, com a NTGIR-Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e de acordo com a Lei nº 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.





A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02179/2023/INI JUR/INTERMAT (folha 225/verso), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito da Regularização do Imóvel denominado Fazenda Mutum, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/03967, em nome do requerente ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA, de uma área total de 1.327,1053 hectares (Hum mil, trezentos e vinte e sete hectares, dez ares e cinquenta e três centiares), da propriedade denominada “FAZENDA MUTUM”, localizada no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02179/2023/UNI JUR/INTERMAT (folha 225/verso), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito da Regularização do Imóvel denominado Fazenda Mutum, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/03967**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5587/2018**), em nome de **ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA**.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2023



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Marinho de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

JAA



IV – Ficha de Votação

Protocolo INTERMAT nº 537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/03967 – Parecer nº: 0035/2023 – O.S. nº 474/2023

Reunião da Comissão em 05 / 10 / 23

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Nininho

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/03967**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5587/2018**), em nome **ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02179/2023/UNI JUR/INTERMAT (folha 225/verso), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito da Regularização do Imóvel denominado Fazenda Mutum, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	





Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária das áreas de terra, localizada no Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, denominado “Fazenda MUTUM”, com área de 1.327,1053 hectares (Hum mil, trezentos e vinte e sete hectares, dez ares e cinquenta e três centiares) da Matrícula nº 10.268-Gleba Jarinã 01, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 537760/2015-INTERMAT-PRO-2022/0967, ANTONIO HENRIQUE RAVANELLO SOUZA.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda São José, propriedade da Agropecuária Peixoto de Azevedo (Matrícula 8.408-CRI de Peixoto de Azevedo-MT), nos marcos AIY-M-9693 a AIY-M-9683, divisa com o Rio Lambari, nos marcos AIY-M-9683, AIY-V-1734, AIY-V-1735, AIY-V-1736, AIY-V-1737, AIY-V-1738, AIY-V-1739, AIY-V-1740, AIY-V-1741, AIY-V-1742, AIY-V-1743, AIY-V-1744, AIY-V-1745, AIY-V-1746, AIY-V-1747, AIY-V-1748, AIY-V-1749, AIY-V-1750, AIY-V-1751, AIY-V-1752, AIY-V-1753, AIY-V-1754, AIY-V-1755, AIY-V-1756, AIY-V-1757, AIY-V-1758, AIY-M-9675, AIY-V-1704, AIY-V-1705, AIY-V-1706, AIY-V-1707, AIY-V-1708, AIY-V-1709, AIY-V-1710, AIY-V-1711, AIY-V-1712, AIY-V-1713, AIY-V-1714, AIY-V-1715, AIY-V-1716, AIY-V-1717, AIY-V-1718, AIY-V-1719, AIY-V-1720, AIY-V-1721, AIY-V-1722, AIY-V-1722, AIY-V-1723, AIY-V-1724, AIY-V-1725, AIY-V-1726, AIY-V-1727, AIY-V-1728, AIY-V-1729, AIY-V-1730, AIY-V-1731, AIY-V-1732, AIY-V-1733 a AIY-M-9818 e divisa com a Fazenda São José, posse de Célio Batista Martins Filho, nos marcos AIY-M-9818, AIY-M-9691, AIY-M-9674, AIY-M-9810, AIY-M-9690, AIY-M-9811, AIY-M-9652 a AIY-M-9817.





II - a sul: divisa com a Fazenda Ana II, posse de Matheus Ravanello Pegoraro, nos marcos AIY-M-9737, AIY-M-9743 a AIY-M-9748, divisa com a Fazenda Buritizal, posse de Kelli Cristina Abati dos Santos, nos marcos AIY-M-9748 a AIY-P-32734 e divisa com a Fazenda Morena, posse de Valdir de Oliveira, nos marcos AIY-P-32734, AIY-M-9741 a AIY-M-9742;

III - a leste: divisa com a Fazenda Morena, posse de Valdir de Oliveira, nos marcos AIY-M-9742 a AIY-M-9817;

IV - a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal E-60, nos marcos AIY-M-9737, AIY-V-1543, AIY-V-1542, AIY-V-1541, AIY-M-9686, AIY-V-1687, AIY-V-1686, AIY-V-1685, AIY-M-9826, AIY-M-9687 a AIY-M-9693.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 05 / 10 / 2023.

Deputado Relator

Membros

